

CONTRATO Nº 041/2022

PROCESSO Nº 029/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PRESTMO  
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED], brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 120 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, [REDACTED], brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de Medicina do Trabalho, para realização de Exames Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho dos colaboradores, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.
- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

**2.1.** O prazo de execução do serviço será, até **15/07/2023**, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.



## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

---

### 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

**4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.4** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**4.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.

**4.1.6** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.

**4.1.7** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.

**4.1.8** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.

**4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

**4.1.11** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.12** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

**4.1.13** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.

**4.1.14** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

**4.1.15** Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

**5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

**5.1.2** Fornecer, imediatamente, da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.



- 5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.6** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.7** Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.1.8** Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.9** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer;
- 5.1.10** Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- 5.1.11** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- 5.1.12** Acerca da Execução do Serviço:
- 5.1.12.1** Exame Clínico Ocupacional Admissional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.
  - 5.1.12.2** PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.  
NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
  - 5.1.12.3** EXAMES COMPLEMENTARES
    - 5.1.12.3.1.1 • Hemograma
    - 5.1.12.3.1.2 • Glicose
    - 5.1.12.3.1.3 Anti HBS
    - 5.1.12.3.1.4 RX do Tórax
    - 5.1.12.3.1.5 Outros mais que se façam necessários em casos específicos
  - 5.1.12.4** Unidades

4

5

## Unidades de Atenção Primária – AP 5.1

| Item | Nome da Unidade           | Bairro de Referência | Endereço  |
|------|---------------------------|----------------------|---|
| 1    | CF Antônio Gonçalves      | Realengo             | Estrada do Engenho Novo, s/n – Avenida Brasil   |
| 2    | CF Mario Dias             | Bangu                | R. Mucuripe, s/nº                               |
| 3    | CF Armando Palhares       | Realengo             | Avenida Santa Cruz s/n                          |
| 4    | CF Cristiani Vieira Pinho | Bangu                | Praça Lealdina Muniz, s/n – esquina Rua Fonseca |
| 5    | CF Rogério Pinto          | Realengo             | Rua Magalhães Gandavo, 204                      |
| 6    | CF Rômulo Carlos          | Realengo             | Rua Cosmorama s/n – Campo do Piriquito          |
| 7    | CF Rosino Baccarini       | Bangu                | Rua Araquem – Jardim Bangu                      |
| 8    | CF Nildo Aguiar           | Realengo             | Estrada General Americano Freire, s/n           |
| 9    | CF Kelly Cristina         | Senador Camará       | Av. Carlos Sampaio Correia, s/nº                |
| 10   | CF Padre John             | Realengo             | Est. Manoel Nogueira de Sá, s/nº                |
| 11   | CF Olímpia Esteves        | Padre Miguel         | Rua Olimpia Esteves, s/nº                       |
| 12   | CF Fiorello Raymundo      | Bangu                | Rua do Açafraão, s/nº                           |
| 13   | CF Maria José             | Vila Aliança         | Estrada do Taquaral, 100                        |
| 14   | CF Faim Pedro             | Padre Miguel         | Praça dos Cadetes, s/nº                         |
| 15   | CF Wilson Mello           | Vila Kennedy         | Est. Sargento Miguel Filho, esquina com Joaquim |
| 16   | CF Sandra Regina          | Senador Camará       | Avenida Santa Cruz, s/n                         |
| 17   | CMS Manoel Guilherme      | Bangu                | Rua Ribeiro Dantas, 571                         |
| 18   | CMS Waldyr Franco         | Bangu                | Praça Cecília Pedro, 60                         |
| 19   | CMS Masao Goto            | Jardim Sulacap       | Avenida Carlos Pontes, s/nº                     |
| 20   | CMS Buá Boanerges         | Magalhães Bastos     | Rua Laranjeiras do Sul, s/nº                    |
| 21   | CMS Padre Miguel          | Padre Miguel         | Rua Santo Evaldo, s/nº                          |
| 22   | CMS Dr. Eithel Pinheiro   | Senador Camará       | Rua M com Rua C – Conjunto Taquaral             |
| 23   | CMS Dr. Henrique Monat    | Vila Kennedy         | Estrada do Quafá, Rua I                         |
| 24   | CMS Alexander Fleming     | Senador Camará       | Rua Marmiare, s/nº                              |
| 25   | CMS Athayde José          | Jardim Bangu         | Rua Roque Barbosa, s/nº                         |
| 26   | CMS Silvio Barbosa        | Senador Camará       | Rua Rodrigues de Freitas, s/nº                  |

|    |                   |                |                             |
|----|-------------------|----------------|-----------------------------|
| 27 | CMS Catiri        | Catiri         | Rua Três Marias, s/nº       |
| 28 | CAPS Neusa Santos | Senador Camará | Rua Balbeck, 75             |
| 29 | CAP               | Jardim Sulacap | Avenida Carlos Pontes, s/nº |

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

| EXAMES                    | CUSTO UNITÁRIO –<br>UNIDADE PRESTMO -<br>CENTRO | CUSTO UNITÁRIO –<br>CREDENCIADA BARRA DA<br>TIJUCA |
|---------------------------|---|--|
| Exame clínico ocupacional | R\$ 39,00                                       | 52,00  |
| Glicose                   | R\$ 8,00  | NÃO REALIZA  |
| ANTIHB5                   | R\$ 30,63                                       | NÃO REALIZA  |
| RX TORAX PA               | R\$ 38,00                                       | NÃO REALIZA  |
| Hemograma completo        | R\$ 15,00                                       | NÃO REALIZA  |

- **Exames clínicos in company:** R\$ 750,00 por período.
- O atendimento é realizado por **período de 04 horas pela manhã ou 04 horas no período da tarde, com atendimento de até 25 colaboradores por período.**
- Para os exames laboratoriais, havendo o quantitativo mínimo/dia de 30 exames, não haverá cobrança de taxa de deslocamento do colhedor.

**Parágrafo Único** – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela



Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

**6.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**6.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

**6.2.4** Prova de Regularidade do FGTS;

**6.2.5** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**6.3.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.4.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

---

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**12.3.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

## CLÁUSULA TREZE: DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**LGPD - Lei 13709**

TEST

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**



**TERMO ADITIVO N° 02**

**ADITIVO CONTRATUAL  
N° 02, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA  
PRESTMO ASSISTÊNCIA  
MÉDICA LTDA NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 124, 2º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.040-916, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 72.386.832/0001-07, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de Medicina do Trabalho, para realização de Exames Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho dos colaboradores, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

